

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 02
Decisão da CEEST	N° 14/2020	
Referência	Processos nº 1120575/2019	
	GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E	INCORPORACOES
Interessado	LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 02 apreciando o Processo Nº 1120575/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020416/2019 contra a Pessoa Jurídica GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (CNPJ: 12.011.855/0001-05), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução/projetos (alvenaria, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio, inst. elét. canteiro de obras) e ART do PCMAT referente a construção residencial multifamiliar com área de 2.600,00 m² com 04 pavimentos, e; considerando que tal fato constitui Infração aoartigo 1º da Lei nº 6.496/77 – "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a cabe a Câmara Especializada de Engnharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta de ART do PCMAT; considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/12/2019; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário da Câmara Engenheira Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto Coordenador da CEECA – Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)